



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA ....., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DE MARITUBA/PA** denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Jovelina Morgado Bairro: Centro Marituba - PA CEP: 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. **ADAMO SILVA** portador do RG nº 2827703 e CPF: 578.270.872-72, residente e domiciliado na Conjunto Paraíso dos Pássaros Quadra 5 nº 33 Bairro: Maracangalha – Belém - PA, e do outro lado, a empresa ....., CNPJ ....., instalada na Rua ..... nº ....., CEP ...../PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) ..... brasileiro(a), RG ..... e CPF ....., domiciliado(a) e residente na Rua ..... nº ....., CEP ....., firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de veículos (tipo motocicleta), destinados à Guarda Municipal – GMAR e a Diretoria de Trânsito - Diretran, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SEGMOB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20190306-01 –PP-PMM-SEGMOB**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8666/93, em especial no art. 55, Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VL. Unitário	VI. Total

**CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 60 (trinta) dias, contados da data de entrega dos veículos, de uma única vez, mediante a apresentação da nota fiscal e demais exigências legais, se for o caso, pelo servidor competente, da prefeitura de Marituba;
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa fornecedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer Banco indicado na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
- 5.5 Para a liberação do pagamento, serão exigidas as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas (lei 8.66/93), sem prejuízo das previstas em Lei, edital e contrato;
- 5.6. A prefeitura reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o recebimento do objeto pelo responsável pela secretaria e o respectivo aceite em documento próprio ou na nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2019

Ficha: 646

Fonte de Recurso: 0.1.40. – Transferência de Convênios da União

Classificação institucional: 02.02.16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SEGMOB

Funcional Programática: 26.782.0010.1087.0000. Aquisição de Veículos Operacional

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00- equipamentos e materiais permanentes

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

8.1. O prazo de garantia do veículo deverá ser de no mínimo 3 (três) anos e demais detalhes das garantias do objeto deverá estar expresso na Proposta do Fornecedor licitante;

8.2. O objeto deverá estar sem nenhum tipo de defeito ou imperfeição que impeça o aceite por parte do representante da Contratante;

8.3. Obrigatoriamente a Contratada deverá na entrega dos veículos, disponibilizar ao Contratante no mínimo um Manual contendo todos os detalhes das garantias e demais ações da Contratante necessárias à manutenção dessas garantias.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

9.1. Os veículos deverão ser entregues na Rua Jovelina Morgado Nº 12, Bairro Novo - Marituba/PA - Fone: 3256-5437, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor. Para conferência das especificações, o recebimento se dará em dias de efetivo expediente no órgão, no horário das 9 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

9.2. Os veículos dessa licitação serão recebidos pelos responsáveis descritos abaixo

NOME	MATRÍCULA	SETOR	CARGO	VEÍCULO
ADRIANO RAIOL DOS SANTOS	000023	GUARDA MUNICIPAL	INSPETOR GERAL	MOTO
ALBERTO SOUTO GRANHEN	011912	DIRETRAN	DIRETOR	MOTO

9.3. Não será recebido nenhum dos veículos caso estejam fora das especificações apresentadas nas propostas dos fornecedores e neste Termo de Referência. A substituição, caso o veículo não seja recebido, deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

9.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade do fornecedor, pela perfeita qualidade do objeto. Em caso de ressalvas, ou recebimento provisório, o prazo para os ajustes não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. Caso não seja cumprido este prazo, o veículo será devolvido.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da Proposta do Fornecedor, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do veículo fornecido;

10.2. Cumprir o prazo de entrega e a vigência da garantia do fabricante do veículo;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do uso do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.4. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE**

11.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.2. Efetuar o pagamento da aquisição após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

11.3. Comunicar a Contratada sobre possíveis problemas de fabricação apresentados pelo objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designada para tal fim.

12.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços solicitados e não executados;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da Lei nº 10.520/02.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

14.1.1. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia; até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

14.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.5. As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 19.1.e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

14.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

14.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

14.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

17.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea "D" do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

19.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais. para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, XX de xxxxxxxx de XXXX.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: CPF: